

ANEXO

07 JAN. 2013

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA - ABRA GAGUEIRA MICROFILMAGEM
58153

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19.06.2010 às 15:00 hs.

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA - ABRA GAGUEIRA"

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" fica instituída esta Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Sede e Duração

Artigo 2º - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" tem sua sede na Alameda Caraguatatuba, 175, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06542-125, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da federação.

Parágrafo Primeiro - O uso, gozo, posse e propriedade naquele endereço, bem como os bens que lá estão guardados são exclusivamente do Sr. Lucas Schreiner Garcez Lopes, não estando à disposição, em qualquer sentido, dos associados da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Parágrafo Primeiro do presente Artigo seja ela cível, criminal, administrativa, tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, ambiental ou de qualquer outro cunho do ramo do Direito, é inteira do Sr. Lucas Schreiner Garcez Lopes.

Artigo 3º - O prazo de duração da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" é indeterminado.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 002

07 JAN. 2013

CAPÍTULO TERCEIRO

Finalidade

Artigo 4º - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das pessoas que gaguejam.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" poderá sugerir e promover a coordenação, colaboração e execução de ações e projetos, visando a:

I - difundir informações sobre a gagueira;

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Deborah.

el-
J

el-
J

- II - promover a interação entre pessoas que gaguejam e demais envolvidos com estas através de atividades;
- III - divulgar e expandir a atuação da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA";
- IV - representar os associados em questões relacionadas à gagueira nos níveis políticos, terapêuticos, educacionais, jurídicos e trabalhistas, por meio da contratação de profissionais devidamente habilitados;
- V - orientar sobre tipos de tratamento e profissionais especializados;
- VI - estabelecer parcerias com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Parágrafo Segundo - A dedicação aos objetivos acima previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pelo apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" não se vinculará diretamente em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, entretanto é permitido o vínculo direto com pessoas que gaguejam e que são figuras de destaque.

ESTADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N°

003

07 JAN. 2013

CAPÍTULO QUARTO
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Artigo 7º - São considerados associados fundadores somente aqueles que assinaram os atos constitutivos da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA".

Artigo 8º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem anualmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que contribuem na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA".

Artigo 10 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por ações que se coadunem com os objetivos da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA".

Artigo 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	220412



Y
JP
RP
BR

Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta dos associados ou da Diretoria.

Artigo 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I - participar de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA";
- II - apresentar e/ou participar de projetos e ações da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA";
- III - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - votar em Assembleia Geral;
- V - votar e ser votado para o cargo de Presidente ou de Conselheiro Fiscal da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA", na forma prevista neste Estatuto;
- VI - demitir-se, caso julgar necessário. O pedido de demissão deverá ser apresentado formalmente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I - respeitar e observar o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA", difundir seus objetivos e ações e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- III - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência, telefone e correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os associados efetivos também deverão contribuir com a quantia fixada pela Diretoria. Caso a contribuição anual não seja quitada em sua totalidade, a permanência e/ou a penalidade do associado efetivo serão votadas em Assembleia Geral.

Artigo 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Único - A proposta de exclusão poderá ser apresentada por qualquer associado quites com suas obrigações associativas, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal. A exclusão poderá ser efetuada somente em Assembleia Geral e no caso de haver voto concorde da maioria dos associados presentes e quites com suas obrigações associativas. É assegurado o amplo direito de defesa e recurso.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 004

07 JAN. 2013

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	220412
7 - RCPJ/SP	
PRENOTADO	

Débora R.

07 JAN. 2013

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" e é constituída por seus associados.

dr. José Antonio Michalut
Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - votação do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal;
- III - destituição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou membros do Conselho Fiscal;
- IV - admissão, demissão e exclusão de associados;
- V - reforma e alterações do Estatuto;
- VI - extinção da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" e a destinação do seu patrimônio social;
- VII - casos omissos e não previstos neste Estatuto, podendo haver reformulação do mesmo.
- VIII - contribuição financeira anual dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI, é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por carta assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas. Em qualquer caso, é necessário especificar os motivos da convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 18 - Salvo os casos dos incisos III, V e VI do Artigo 16, o quorum exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas. Em segunda convocação, na mesma data e ato contínuo, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Artigo 19 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados quites com suas obrigações associativas, pessoas físicas e maiores de 18 (dezoito) anos.

REGISTRO EM 07/01/2013
MICROFILME N.º 220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Debora R.

Artigo 20 - O Presidente, eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos de duração, pode ou não ser reeleito e representará a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" em Juiz ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, salvo por fato jurídico não superveniente.

Artigo 21 - O Presidente, visando imprimir maior operacionalidade às ações da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", nomeará um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro na Assembleia Geral em que for eleito ou reeleito.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro podem ser destituídos e substituídos somente em Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Executiva podem renunciar somente em Assembleia Geral.

SEU SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006

07 JAN. 2013
Delegado

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, o mesmo deverá comunicar a decisão por escrito ao Presidente. Este último convocará Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para que seja efetivada a renúncia do diretor e para que o novo diretor seja eleito e empossado, o qual complementará o mandato do renunciante.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do Presidente, o mesmo deverá comunicar a decisão por escrito aos demais membros da Diretoria Executiva e convocar Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição e posse do novo Presidente, o qual complementará o mandato do renunciante.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, os mesmos comunicarão a decisão por escrito aos associados e convocarão Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição e posse da nova Diretoria, a qual complementará o mandato da renunciante.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva assumirá as seguintes atribuições:

- I - dirigir a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" de acordo com este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais decisões das Assembleias Gerais;
- III - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IV - reunir-se obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses;
- V - celebrar convênios e realizar filiação da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" a instituições ou organizações congêneres, por delegação e sanção do Presidente;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Debmo. R.

- VI - representar a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria dos votos e pela sanção do Presidente.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

007

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

07 JAN. 2013

[Signature]

Dra. José Antonio Michalut
Oficial

- I - anunciar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- II - elaborar e submeter aos associados o Plano de Trabalho Anual, em conjunto com o Tesoureiro;
- III - elaborar e submeter aos associados o Orçamento Anual, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - apresentar, anualmente, o relatório de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- V - receber e expedir, juntamente com o Secretário, toda correspondência para e da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- VI - rubricar livros, emitir e assinar cheques ou documentos que envolvam questões financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", juntamente com o Tesoureiro;
- VII - ordenar pagamento de despesas, abrindo contas, emitindo documentos de débito e crédito nos assuntos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assistir o Presidente nas atribuições do Artigo 24 e substituí-lo nas faltas e impedimentos necessários, por força do Estatuto.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

- I - auxiliar o Presidente na elaboração do Plano de Trabalho Anual;
- I - auxiliar o Presidente na elaboração do Plano de Trabalho Anual;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - receber e expedir, juntamente com o Presidente, toda correspondência para e da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- IV - elaborar, juntamente com o Presidente, o relatório de atividades da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- V - ter em sua guarda todos os documentos e livros da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em ordem e atualizados.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 008

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

07 JAN. 2013
Assinatura

- I - auxiliar o Presidente na elaboração do Orçamento Anual;
- II - ter em sua guarda a contabilidade e todos os valores da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", em ordem e atualizados;
- III - rubricar livros, emitir e assinar cheques ou documentos que envolvam questões financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", juntamente com o Presidente;
- IV - arrecadar, juntamente com o Presidente, os valores que receber de doações;
- V - realizar investimentos financeiros com os valores arrecadados, juntamente com o Presidente, sempre em nome da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e jamais em nome de pessoa física;
- VI - elaborar balancetes mensais, bem como o balanço anual de movimento financeiro, e submetê-los à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - providenciar a declaração anual do imposto de renda junto à Receita Federal.

Artigo 28 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA";
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, configurado como 02 (duas) faltas consecutivas e não-justificadas nas reuniões da Diretoria;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral (conforme o Parágrafo Único do Artigo 16), onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Havendo perda de mandato, o individuo permanecerá por, no mínimo, 08 (oito) anos sem poder candidatar-se e/ou ocupar cargo na Diretoria Executiva.

Artigo 29 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 30 - A "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" adotará práticas de

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	220412



Assinatura
Bárbara R.

gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 31 - A participação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal é voluntária, não havendo remuneração financeira.

Artigo 32 - Haverá a possibilidade de remuneração para aqueles que prestam serviços específicos à "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 009

07 JAN. 2013

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" e será composto por, pelo menos, 02 (dois) membros de *Dr. JOSE Antonio Michalut* *Oficial* idoneidade reconhecida, pessoas físicas e maiores de 18 (dezoito) anos, os quais não fazem parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso a "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 34 - Um membro do Conselho Fiscal será nomeado pelo Presidente e o(s) outro(s) será(ão) convidado(s) pelos associados e votados em Assembleia Geral. O prazo de mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Fiscal nomeado pelo Presidente deixará o cargo caso o Presidente perca seu mandato.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os projetos e ações desenvolvidos pela "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III - dar parecer formal sobre operações patrimoniais realizadas pela "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA", sempre que necessário;
- IV - comparecer, quando convocados, à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres;
- V - opinar sobre a dissolução e liquidação da "Associação Brasileira de Gagueira – ABRA GAGUEIRA".

Artigo 36 - A perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal será regida pelo Artigo 28.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Debora R.

010

07 JAN 2013

Dr. José Antônio Michaluart

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Artigo 37 - O patrimônio da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" é constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como das contribuições dos associados.

Artigo 38 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo Único - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 39 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 40 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 41 - Caso a "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e perca tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 42 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra instituição legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e que tenha preferencialmente os mesmos objetivos sociais.

Artigo 43 - A sede atual não se configura como patrimônio da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA". Devido a este fato, os associados não têm direito de usar, usufruir, gozar, alienar, vender, dar em pagamento ou qualquer outro ato de comércio referente ao imóvel e aos bens da sede, conforme consta no Artigo 2 do presente Estatuto.

CAPÍTULO NONO
Do Regime Financeiro

Artigo 44 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" será mantida através

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	220412

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Bobo R.

das contribuições financeiras anuais dos associados efetivos e das contribuições financeiras voluntárias dos associados colaboradores e/ou beneméritos.

Artigo 45 - O exercício financeiro da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - As demonstrações contábeis anuais deverão ser elaboradas nos primeiros noventa dias do ano seguinte e encaminhadas à próxima Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 47 - A "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de parceria da "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" com outra pessoa física ou jurídica;

IV - caso a "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art.

70 da Constituição Federal.

SETO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 011

CAPÍTULO DÉCIMO
Das Disposições Gerais e Transitórias

07 JAN. 2013

Artigo 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Associação Brasileira de Gagueira - ABRA GAGUEIRA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Daniela Verônica Zackiewicz
Daniela Verônica Zackiewicz
Presidente da Assembleia Geral

Eliane Carrasco
Eliane Regina Carrasco
Secretária da Assembleia Geral

Adriano: [Signature]
Adriano: [Signature]
Igor Paes carioca finis 548/5P 268.764
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 -fone:11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
Tabelião
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELIANE REGINA CARRASCO, em
documento seu valor econômico, dou fé
São Paulo, 01 de dezembro de 2011.
Em Testo
verdade. Cód. [-123345915051732408316-0931]
JOSE PESSAS DE PRACEDO - Encarregante Autorizado (Bld 1:Total R\$ 3,50)
Selos: 1 Ato:1077AA-0503983

7º RCP/J/SP
PRENOTADO



REGISTRO EM
RCPJ BARUERI/SP
220412
MICROFILME N.º

Debara R.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

R\$ 495,91 Protocolado e prenotado sob o n. 58.153 em
R\$ 140,74 03/01/2013 e registrado, hoje, em microfilm
R\$ 104,47 sob o n. 38.513, em pessoa jurídica.
R\$ 26,42 Averbado à margem do registro n. 23543
R\$ 26,42 São Paulo, 07 de janeiro de 2013

Total R\$ 793,96

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

José Antônio Michaluat - Oficial
Sylene Maria Michaluat - Escrevente

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 220412